

## PROJETO DE LEI Nº 25/2011

**“Obriga os centros comerciais instalados ou que vierem a se instalar no Município, a reservar 5% (cinco por cento) de suas mesas nas respectivas praças de alimentação, para portadores de deficiência, idosos, gestantes e famílias com crianças de colo e dá outras providências”.**

**Artigo 1º** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se centros comerciais as estruturas físicas que contém estabelecimentos comerciais como lojas, lanchonetes, restaurantes, salas de cinema, playground, parque de diversões e estacionamento, popularmente conhecido como shopping centers.

**Artigo 2º** - Os centros comerciais já existentes no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, bem como aqueles que vierem a se instalar, ficam obrigados a reservar, pelo menos, 5% (cinco por cento) de suas mesas nas respectivas praças de alimentação para os portadores de deficiência, idosos, gestantes e famílias com crianças de colo.

**Artigo 3º** - As mesas reservadas de acordo com esta Lei deverão estar situadas em locais de amplo acesso nas praças de alimentação, contribuindo para facilitar a locomoção e utilização dos portadores de deficiência, idosos, gestantes e famílias com crianças de colo.

**Artigo 4º** - Compete aos centros comerciais de que trata esta Lei a perfeita sinalização das mesas reservadas para portadores de deficiência, idosos, gestantes e famílias com crianças de colo, bem como ampla divulgação em suas dependências da exata localização de tais mesas.

**Artigo 5º** - Em caso de descumprimento desta Lei, o centro comercial ficará sujeito às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

**III** - multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até a 5ª (quinta) reincidência;

**IV** – suspensão do Alvará de Funcionamento após a 5ª (quinta) reincidência.

**Parágrafo único** – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice,

será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**(Folha 02 – Projeto de Lei nº 25/2011).**

**Artigo 6º** - Compete ao Poder Executivo Municipal, através de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentar a aplicação desta Lei.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 01 de março de 2011.

**JUCA BORTOLUCCI – PSDB**  
**Vereador - 2º Secretário**

**(Folha 03 – Projeto de Lei nº 25/2011).**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo reservar mesas nas praças de alimentação dos shopping centers aos portadores de deficiência, idosos, gestantes e famílias com crianças de colo.

Como sabemos, os shopping centers têm se tornado uma opção marcante de compras e lazer de toda sociedade. Atualmente, já se tornou rotina a todas as famílias dirigirem-se a esses centros comerciais para fazerem suas compras, bem como desfrutar de momentos de lazer em cinemas, parques de diversões e praças de alimentação.

Por isso, verificando que a cada dia mais as pessoas se utilizam dos shopping centers, verificamos que as praças de alimentação desses locais, principalmente nos finais de semana e feriados, vivem lotadas, apresentando muita dificuldade para as pessoas conseguirem mesas. Imaginamos então essa dificuldade, quando enfrentada por portadores de deficiência, idosos, gestantes e famílias com crianças de colo.

Pensando nessa situação, este Vereador entende que os centros comerciais de que trata esta Lei devem reservar, pelo menos, 5% (cinco por cento) de suas mesas nas praças de alimentação para os portadores de deficiência, idosos, gestantes e famílias com crianças de colo, como forma de respeitar a preferência a que fazem jus.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de todos os Nobres Vereadores desta Casa, na aprovação deste importante projeto de Lei.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 01 de março de 2011.

**JUCA BORTOLUCCI – PSDB**  
**Vereador - 2º Secretário**